

## Protocolo 1.571/2025

---

**De:** Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 18/09/2025 às 14:24:10

---

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

DAL, DCAT, GR-CCJTR

---

### 1.09-Resposta a Comissões

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Parecer n.º 128/2025-CMC- Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, cujo assunto versa sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 009, de 03 de julho de 2025, que “Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos municipais, com regramento da avaliação especial de desempenho, e dá outras providências.” Em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 1.673/2025-GP/PMC e Parecer anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

---

**Anexos:**

Oficio\_n\_1\_673\_2025\_GP.pdf

Parece\_juridico\_16\_09\_2025.pdf



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.673/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. MANGA ROSA (PSB)**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação  
Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 20.828/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Parecer nº 128/2025-CMC- Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, cujo assunto versa sobre o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 03 de julho de 2025, que *“Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos municipais, com regramento da avaliação especial de desempenho, e dá outras providências.”*

Em atendimento à diligência de que trata o Parecer nº 128/2025-CMC, vimos encaminhar a Vossa Excelência, o Parecer Jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres, datado de 15/09/2025, anexo.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E33-AF88-7842-F3F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/09/2025 13:59:58 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4E33-AF88-7842-F3F7>

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Processo n° 823/2025

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar n.º 009 de 03 de julho de 2025

**Autor (a):** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Requerido:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres/MT

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 009 de 03 de julho de 2025 que *“Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos municipais, com regramento da avaliação especial de desempenho, e dá outras providências”*

A matéria em discussão tem como objetivo legislar sobre o período probatório dos servidores públicos do município de Cáceres/MT. A proposta estabelece a obrigatoriedade de uma avaliação de desempenho, que será precedida de atribuição de pontuação. Ficará definida uma média mínima a ser alcançada para que o servidor em estágio probatório seja aprovado e, consequentemente, adquira a estabilidade prevista em lei para o cargo público.

Além disso, o projeto altera dispositivos legais municipais já vigentes, os quais fundamentam a regulação do período probatório dos servidores do município.

Eis o relatório necessário, passa-se a opinar.

### FUNDAMENTAÇÃO

É cristalino que o instituto do estágio probatório possui assento constitucional no art. 41 da Carta Magna, sendo detalhadamente regulamentado pelos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores

Públicos Civis da União). Tal período configura requisito legal indispensável e condição precípua para a aquisição da estabilidade pelo servidor público.

Recentemente, entrou em vigor o Decreto Federal nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a avaliação de desempenho durante o estágio probatório. O referido decreto, ato infralegal de caráter regulamentar, tem por escopo estabelecer os critérios objetivos e os procedimentos uniformes a serem observados pela Administração Pública Federal para aferir a aptidão e a capacidade do servidor, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112/1990. **Sua função é operacionalizar a lei, jamais extrapolá-la ou criar novas obrigações substantivas.**

Ante o exposto, e considerando o **princípio da simetria constitucional que orienta a legislação dos entes federados em matéria de regime jurídico dos servidores**, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 3 de julho de 2025, não padece de vício de ilegalidade inicialmente verificável.

## CONCLUSÃO

Por fim, emite-se parecer pela não oposição ao citado projeto, condicionado à sua estrita conformidade com o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 8.112/1990 e na Constituição Federal. Recomenda-se, outrossim, uma análise de compatibilidade artigo por artigo na fase de tramitação, para afastar qualquer risco de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Cáceres/MT, 15 de setembro de 2025.

WAGNER LEITE DA  
COSTA  
PINTO:53627660153

Assinado de forma digital  
por WAGNER LEITE DA  
COSTA PINTO:53627660153  
Dados: 2025.09.15 17:39:57  
-03'00'

WAGNER LEITE DA COSTA PINTO  
OAB/MT 12.829



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CÁCERES/MT  
CNPJ: 01.370.626/0001-52

Fábio Luiz Santos Lourenço  
Presidente do SSPM  
Rg: 889.190 - SSP/MT

**De:** Joice G. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 19/09/2025 às 09:01:12

**Setores (CC):**

DAL, GR-CCJTR

Prezados,

Encaminho Projeto de Lei Complementar n.º 009, de 03 de julho de 2025, para conhecimento e providências.

At.te,

—  
**Joice Aparecida Guerra**

assessora de gabinete 1